



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10 PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 /

CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

pmlagoadospatos@yahoo.com.br

### DECRETO Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe sobre o funcionamento de atividades de recreação e lazer na circunscrição territorial do Município de Lagoa dos Patos –MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 13, incisos I, II, XVI, XX e XXXI, 14, inciso I, 15, parágrafo único, 47, inciso V, 70, incisos VI e XX, 94, parágrafo primeiro, 97, inciso I, alínea “i”, 136, 140, 157, 158, 171 e 172, incisos I a III, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020;

**Considerando**, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** as determinações e regulamentações do denominado plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Lagoa dos Patos/MG aderiu;

**Considerando** que, nos termos da deliberação nº 117, de 07 de janeiro de 2021, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 – o Município de Lagoa dos Patos/MG (microrregião de Saúde de Lagoa dos Patos segue na onda amarela do Plano “*Minas Consciente*”), nos termos da deliberação do programa “*Minas Consciente*”;

**Considerando** que o Município de Lagoa dos Patos vem apresentando aumento de casos de incidência de contágio do COVID-19, e que o não cumprimento das medidas de prevenção poderá culminar em colapso do sistema de saúde local;

**Considerando** que o município pode, a depender de avaliação local, determinar a adoção de medidas mais restritivas do que as previstas nos Protocolos do plano “*Minas Consciente*”, e,

**Considerando** que a realização de eventos, em especial, aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e similares, gera aglomerações e condições favoráveis para a disseminação do novo Coronavírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** - A partir do dia 16 de janeiro de 2021, e por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de localização e funcionamento para os seguintes estabelecimentos e atividades:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II – clubes, boates, salões de festas, casas de espetáculos e similares;

**Art. 2º** - Os estabelecimentos com atividades econômicas listadas nos setores de recreação e lazer, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, serviços de *catering*, bufê e outros serviços de comida preparada, inclusive feiras de eventos culturais, ficam com funcionamento condicionado ao cumprimento das regras previstas no protocolo do plano “*Minas Consciente*”, atualizado, e deverão ainda obedecer às seguintes restrições municipais:

I - O horário de funcionamento máximo, a ser fixado entre



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10 PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 /

CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

pmlagoadospatos@yahoo.com.br

06:00 horas (início) e 00:00 hora (término);

II - A higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo deverá ser realizada a cada troca de cliente;

III - A higienização dos sanitários deverá ser realizada periodicamente, deve-se ainda, observar a reposição de sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento), além de ser exigida a presença de lixeira com acionamento por pedal;

IV - Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre uma mesa e outra, e o limite de 4 pessoas por mesa, não sendo permitido a junção de mesas no estabelecimento, ainda que com membros de uma mesma família;

V - Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes usem máscara, durante a entrada, em caso de necessidade do cliente se locomover nas dependências do estabelecimento, inclusive para ir ao toalete.

VI - Ficam suspensos shows ao vivo e qualquer outro tipo de espetáculo, inclusive por sonorização mecânica, sendo permitido apenas som mecânico ambiente.

VII - Fica suspensa a prática de qualquer atividade física que exija contato físico e aproximação corporal.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, das notificações formalizadas, ou ainda dos protocolos do plano "Minas Consciente", o infrator poderá, concomitantemente:

I - sofrer pena de multa;

II - ter o Alvará de funcionamento cassado;

III - o responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

**Art. 4º** - A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano "Minas Consciente", quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita a cada 07 (sete) dias, pelo comitê municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto no. 044, de 05 de agosto de 2020.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 15 de janeiro de 2021.

**Hércules Vandy Durães da Fonseca**  
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos

**Luciany Cardoso da Fonseca**  
Secretária de Saúde de Lagoa dos Patos